

TERMO DE CONVÊNIO Nº 036, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E A INSTITUIÇÃO COMUNIDADE TALITA, COM O INTUITO DE OFERTAR VAGAS PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA A REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - Av. Epitácio Pessoa, nº 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada por sua titular **MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, brasileira, Assistente Social, portadora do RG nº 867.928 - SSP/PB e CPF nº 690.881.524-20, domiciliada à Rua Maria Eunice Guimarães Fernandes, nº 17, Apt. 201, Bairro Manaira, João Pessoa/PB, daqui por diante denominada **CONCEDENTE**;

A Instituição de acolhimento para crianças e adolescentes de nome Comunidade Talita, CNPJ nº 08.530.656/0001-28, localizada no Sítio Lajes s/n, Bairro Cordeiro, Guarabira/PB, CEP nº 58200-000, neste ato representada por seu Presidente **MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, RG nº 121.484 - SSP/PB, CPF nº 002.989.053-53, domiciliado à Rua Prefeito João Pimentel Filho, nº 203, Bairro Centro, Guarabira/PB, doravante denominado **CONVENENTE**;

Observadas as determinações constantes no Decreto Estadual nº 33.884/2013 (dispõe sobre celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), Resolução da CIB nº 002 de 17 de julho de 2015, a Resolução do CEAS nº 006 de 30 de Julho de 2015 e a Resolução nº 31 do CNAS de 31 de Outubro de 2013, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por objetivo a oferta de vagas por ocasião da Regionalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado da Paraíba, mediante o estabelecimento de parceria entre as partes, tendo em vista o disposto na Resolução do CIB nº 002 de 17 de julho de 2015, na Resolução do CEAS nº 006 de 30 de Julho de 2015 e na Resolução nº 31 do CNAS de 31 de Outubro de 2013, todas respaldadas nos preceitos definidos pela Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB-SUAS-2012, na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

1.1 A Regionalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos de idade dar-se-á, principalmente, mediante a cooperação entre o Estado da Paraíba e esta instituição a partir do reordenamento da mesma com a finalidade de oferecer vagas para o acolhimento do público ora mencionado.

1.2 Este convênio tem como escopo acolher, através de demanda indicada pela própria SEDH, até 10 crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos incompletos sob medida protetiva de abrigo, conforme art. 10, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3 A Instituição deve seguir o padrão das demais residências da comunidade onde estiver inserida, não devendo ser instalada placa indicativa de natureza institucional, devendo receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiver inserida.

1.4 A fim de prestar um serviço integrado por várias frentes, necessário se faz que a Instituição conte com uma equipe técnica composta por um Coordenador, um Assistente Social, um Psicólogo e um Educador Social e um auxiliar para cada dez crianças por turno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1** Para fazer face às despesas relativas ao objeto do presente acordo, a **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE** a importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para custear as despesas dos acolhidos enviados pela SEDH através da Central de Acolhimento Estadual até o limite de 10 crianças ou adolescentes, podendo esta demanda variar para mais ou para menos em casos excepcionais;
- 2.2** Os recursos para execução deste Convênio advirão da dotação orçamentária prevista no Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP, fonte: 179, elemento de despesas: 335043.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1** Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto de reordenamento;
- 3.2** O **CONVENENTE** se obriga a aplicar os recursos definidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** obrigatoriamente em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.
- 3.3** O **CONVENENTE** responsabiliza-se por desenvolver ações de valorização e socialização das crianças e adolescentes acolhidos através de atividades lúdicas e passeios para inclusão a inclusão destes junto à sociedade, na qualidade de contrapartida estabelecida no art. 23, § 2º da Lei nº 33.884/2013;
- 3.4** O **CONVENENTE** poderá utilizar até 60% do valor do recurso para arcar com as custas de uma equipe técnica suficiente para acompanhamento responsável da Criança ou do Adolescente enquanto durar a medida protetiva de acolhimento na Instituição, nos termos do que foi indicado no Plano de Trabalho, observando a vedação da Cláusula Sexta do presente instrumento;
- 3.5** Verificada a liberação dos recursos definidos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **CONCEDENTE**, por seu titular, desonera-se da condição de Ordenador de Despesa, assumindo-a, de pleno direito, o responsável pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



- 4.1** Transferir os recursos definidos de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- 4.2** Monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados;
- 4.3** Prestar acompanhamento técnico aos acolhidos enviados pela SEDH, através de equipe de referência composta por Coordenador, Assistente Social, Psicólogo e Educador Social;
- 4.4** O dever de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- 4.5** Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- 4.6** Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao atraso verificado;



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 5.1 Utilizar os recursos do Convênio conforme definido no Plano de Trabalho do Convênio, nos termos em que for aprovado, notadamente para custeio da acolhida total do usuário e suas despesas correlatas, tais quais: alimentação, vestuário, higiene pessoal;
- 5.2 Desenvolver ações de valorização e socialização das crianças e adolescentes acolhidos através de atividades lúdicas e passeios para inclusão a inclusão destes junto à sociedade;
- 5.3 Oferecer estrutura física adequada às normativas, respeitando os princípios de habitabilidade e acessibilidade, bem como a privacidade do usuário;
- 5.4 Oferecer equipe técnica suficiente para acompanhamento responsável da Criança ou do Adolescente enquanto durar a medida protetiva de acolhimento na Instituição, podendo usar até 60% das parcelas repassadas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observando a vedação da Cláusula Sexta do presente instrumento;
- 5.5 Promover a articulação com as políticas locais de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura a fim de que a criança e/ou adolescente esteja inserida nestas, desenvolvendo assim sua autonomia.
- 5.6 Acompanhar as famílias com a finalidade de facilitar a reintegração familiar, observando sempre o compromisso de prestar a referência e a contra referência junto à equipe técnica da SEDH;
- 5.7 Ofertar 10 vagas para acolhimento de crianças e adolescentes a serem encaminhados pela SEDH através da Central de Acolhimento Estadual, conforme CLÁUSULA SEGUNDA;
- 5.8 Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado e o convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- 5.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONCEDENTE de qualquer responsabilidade;
- 5.10 Executar o projeto dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado, que será parte integrante do Convênio;
- 5.11 Prestar contas dos valores recebidos e do andamento do projeto por meio de Relatórios de Execução físico e financeiro, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na prestação do serviço de acolhimento conveniado e documentos exigidos no art. 26 do Decreto nº 29.463/08;
- 5.12 Atender com presteza à SEDH nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do serviço conveniado com recursos do presente instrumento;
- 5.13 Comunicar aos responsáveis, na esfera Federal e Estadual, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do serviço conveniado;
- 5.14 Observar, nas aquisições de bens e contratação de serviços, os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.15 Restituir para a CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- I- quando não for executado o objeto da avença;
 - II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
 - III- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 5.16 Efetuar pagamentos somente por meio de cheque nominal;
- 5.17 Proceder à comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação fiscal, quando for o caso;

CLÁUSULA SEXTA- DAS VEDAÇÕES

- 6.1 É expressamente vedado:
- 
- 

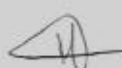
- I- A realização de despesas, a título de taxa de administração, de gerência ou similar, com gratificações, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como o aditamento com alterações da natureza do objeto ou das metas;
- II- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IV- a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI- transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VII- pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X, do artigo 167 da Constituição Federal;
- VIII- Celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Fica o CONVENIENTE obrigado a prestar contas de parcelas recebidas, na forma estabelecida pelo Decreto nº 33.884/2013, à Secretaria de Desenvolvimento Humano, instruindo-a com os seguintes elementos:

- I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;
- V- Relação de pagamentos;
- VI- demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a representação do respectivo extrato da conta bancária específica para movimentação dos recursos do presente convênio, contendo o dia da efetivação do crédito, bem como as despesas efetuadas, no período de vigência do convênio;
- VII- comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- VIII- notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- IX- declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada;
- X- decisão administrativa de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
- XI- comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- XII- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal, quando o CONVENIENTE pertencer à Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE deverá, antes de receber a segunda parcela, apresentar a prestação de contas parcial, contemplando os recursos recebidos, as aplicações



havidas, o saldo a aplicar obrigatoriamente, conforme o art. 68 do Decreto nº 33.884/2013, sob pena de impedimento de liberação das próximas parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a vigência deste instrumento, importará na inadimplência do convenente, com a consequente inclusão de seu nome no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/ CADASTRO INFORMATIVO-CADIN/PB, nos termos do art. 66,i da lei 33.884/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será instaurada a competente tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica da concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, por determinação do controle interno ou pelo TCE/PB, quando:

I- Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pela concedente;

II- Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

- A) Não execução total do objeto;
- B) Atingimento parcial dos objetivos avençados;
- C) Desvio de finalidade;
- D) Impugnação de despesas;
- E) Não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando for o caso;
- F) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- I- Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA OITAVA- DA REALIZAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

8.1 Para o encerramento do presente convênio, até 30 dias após o término do contrato, a CONVENIENTE deverá enviar o relatório de execução final, composto por:

I- Relatório final de realização do projeto referente a todo o período deste convênio;

II- Relatório adicional de análise de resultados e impactos sociais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos e relato de articulação com os demais serviços, com a família dos acolhidos e com a comunidade;

III- Relatório anual em relação ao serviço prestado nesse período;

IV- Registros documentais de todas as atividades realizadas durante o acolhimento de cada criança ou adolescente;

V- Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos referente ao último ano de Plano de Trabalho, discriminando valores e a respectiva destinação;

VI- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES PELO INDADIMPLEMENTO

9.1 O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.2 Constitui motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

I- Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto;

II- Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

9.3 Este convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: se a CONVENIENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às seguintes sanções:

I-O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, o que não impedirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

II-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inexecução parcial ou total do Convênio a CONVENIENTE ficará obrigada a devolver os recursos recebidos para execução do Convênio, acrescidos de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, renováveis por igual prazo, a contar da data de recebimento da primeira parcela da quantia prevista na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

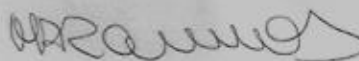
11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de João Pessoa/PB.

11.2 A CONCEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do Estado até o 5º dia útil seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.3 Assinado o Convênio, o CONCEDENTE dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal, quando for o caso.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo de Pactuação em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2015.



MARIA APARECIDA RAMOS MENESES
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMUNIDADE TALITA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Adriano Guimarães
CPF nº. 010.095.234-03

2. Nome: Kaline Luna
CPF nº. 021.810.444-48

OLVIAN
PB, CNP
IDA RAMOS DE ALMEIDA
SSPPH & CPF
R. 17, Avc 201, Bairro
NTA
Comunidade I
Cidade, Guarabira/PB
NOEL ANTONIO
CPF nº 000
Rua Camilo
184, 9152
Guarabira, PB
30 de Junho de
2011